

Vitória 22 de julho de 2022.

OFÍCIO nº 001/2022

A Douta Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Consulta a respeito de licença para interesse particular

Considerando o disposto no **artigo 349, inciso IV do Regimento Interno** (Resolução nº 3060/2021), que dispõe sobre o pedido de licença sem subsídio, para tratar de interesses particulares;

Considerando o **artigo 351, inciso III, parágrafo 5º do Regimento Interno**, combinado com o **art. 72, inciso II, parágrafo 1º da Lei Orgânica de Vitória**, que dispõe sobre a convocação do suplente;

Visto isto, passamos a tecer os seguintes apontamentos e em sequência questionamentos com vistas à obtenção de parecer jurídico opinativo:

1) Conforme art. 349, inciso IV do Regimento Interno, o Vereador pode requerer através de pedido dirigido ao Presidente, licença não remunerada para tratar de interesses particulares, desde que **não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse centro e vinte dias**, e;

2) Conforme dispõe o art. 351, inciso III, parágrafo 5º do Regimento Interno se percebem os casos para convocação do suplente, nos atendo a licença não remunerada, chamando atenção especificamente para o parágrafo 5º, que informa que o suplente seria convocado limitando-se **uma única vez por Sessão Legislativa**, ainda;

3) A Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu art. 72, inciso II, parágrafo 1º, regula a questão aduzindo que o Vereador não perderia o seu mandato ao se licenciar para tratar de interesses particulares, e que o seu suplente seria convocado **uma única vez por Legislatura**.



vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br



27 99661.0102



27 3334.4516



Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES - 29.050-940

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



andersongoggi

4) De antemão, já se percebe uma dicotomia entre os regramentos, devido ao fato do Regimento Interno e Lei Orgânica se conflitarem no seguinte critério de convocação do suplente, pois no Regimento trazer uma vez dentro da Sessão Legislativa e na Lei Orgânica uma vez por Legislatura. Nesse sentido, qual regra há de sobressair ante este conflito?

5) Outra dúvida que não é clara diz respeito se seria possível fazer o pedido de licença não remunerada por mais de uma vez dentro da mesma Sessão Legislativa? E somado a isto, caso seja respondida a indagação posta no item anterior (4), adotando-se a regra imposta pela Lei Orgânica de que o suplente seria convocado uma única vez dentro da Legislatura, o Vereador que detém o mandato não sofreria nenhum tipo de questionamento por parte do suplente a fim de alegar perda do mandato?

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ANDERSON GOGGI
VEREADOR PP

Cordialmente,

ANDERSON GOGGI VEREADOR - PP



vereador.andersongoggi@vitoria.es.leg.br



27 99661.0102



27 3334.4556



Câmara Municipal da Vitória, 6º andar, Sala 602
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira - Vitória / ES - 29.050-940

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



andersongoggi